Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7292/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119499/2012
PROTOCOLO	: 1391458
ÓRGÃO / JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
CONTRATADO	: COMERCIAL LECO LTDA
INTERESSADO (A)	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 930/2012
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Carta Convite, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE, cujo objeto foi a aquisição de equipamentos, utensílios e mobiliários em geral para atendimento das escolas da rede municipal de ensino.

Em análise o procedimento licitatório, o instrumento contratual e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ICE-2620/2014 – peça 37, pág. 93/95).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013 (parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-15126/2014–peça 39, pág. 97).

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à aquisição de mobiliários da empresa Comercial Leco Ltda e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização da Nota de Empenho nº 930/2012, vejo que foi regularmente celebrada, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55, 61 e 62, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 78.987,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais).

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 120, incisos I, II e III e 121, da RN/TC/MS 76/13, c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, **DECIDO:**

- pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta-Convite n. 596/2012, bem como da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 930/2012, emitida pela Secretaria Municipal de Educação a favor da empresa Comercial Leco Ltda - ME, no valor de R$ 78.987,00 (setenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

Ao Cartório, para os fins do artigo 70, da Resolução Normativa n.

76/2013.

Campo Grande, 5 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

pob